

P A R E C E R

Nº 1887/2023¹

- TB – Tributação. Considerações a respeito de PL que promove diversas alterações no CTM.

CONSULTA:

A Câmara consulente apresenta PL que altera dispositivos do CTM e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município.

RESPOSTA:

A União dispõe de competência privativa para legislar sobre normas gerais em direito tributário. De acordo com o art. 146 III da Constituição cabe à lei complementar (federal) estabelecer tratamento uniforme a determinadas matérias, o que inclui a disciplina da base de cálculo, fato gerador e contribuintes dos impostos discriminados na Constituição. No âmbito do STF, destacamos:

"A observância de normas gerais em matéria tributária é imperativo de segurança jurídica, na medida em que é necessário assegurar tratamento centralizado a alguns temas para que seja possível estabilizar legitimamente expectativas. Neste contexto, *geral* não significa *genéricas*, mas *sim*, *aptas a vincular todos os entes federados e os administrados*". (STF, RE 433.352 AgR)

"Conflito entre legislação local e lei complementar de normas gerais em matéria tributária. (...) Nem toda contraposição entre lei ordinária e lei complementar se resolve no plano constitucional. **Dentre outras hipóteses, a discussão será de alçada constitucional** se o ponto a ser resolvido, direta ou incidentalmente,

¹PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS, ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

referir-se à existência ou inexistência de reserva de lei complementar para instituir o tributo **ou estabelecer normas gerais em matéria tributária**". (STF, RE 228.339 AgR, g.n.)

A Lei complementar que a Constituição alude é a lei complementar federal, fruto de processo legislativo bicameral. Os Códigos Tributários municipais, muitas vezes fruto de lei complementar local, em verdade, não criam normas gerais em matéria tributária, mas organizam, sistematizam a legislação fiscal do município, razão pela qual podem ser editados por lei ordinária.

Portanto, apenas por lei complementar federal é possível alterar fato gerador, base de cálculo, lançamento, crédito, obrigação tributária, dentre outros temas, dos impostos discriminados na Constituição (art. 146, III).

Até porque se um ente municipal conferir interpretação própria a respeito das normas gerais, significaria instituir tratamento diferenciado a contribuintes em seu território, o que a Constituição não permite. Sobre o tema, nos manifestamos no Parecer IBAM 4098/2017:

"apenas lei complementar federal pode tratar de normas gerais em direito tributário, o que abarca fato gerador, base de cálculo, obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária".

Quanto ao PL apresentado, o município é competente para instituir seus tributos e discipliná-los, consoante regra matriz constitucional, sem contrariar as normas gerais editadas pela União em lei complementar federal (art. 146 da CRFB).

Diversos dispositivos parecem estar em consonância com as normas gerais existentes. No que tange à redação proposta no art. 347, IV do PL, por exemplo, o art. 18 § 22-A da LC 123/06 prevê que os escritórios de serviços contábeis (art. 18, §5º, B XIV) deverão recolher o ISS em valor

fixo, na forma prevista na legislação municipal. Do mesmo modo, o art. 34 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) 140/2018 estabelece: "art. 34. *Os escritórios de serviços contábeis recolherão o ISS em valor fixo, na forma prevista na legislação municipal, observado o disposto no § 11 do art. 25*". Para maiores aprofundamentos, remetemos ao Parecer IBAM 4098/2017, dentre outros.

No mais, o PL é extenso, desdobra-se em parágrafos e incisos e comporta alterações pormenorizadas em diversos assuntos. Para que seja viável uma análise aprofundada por meio de parecer jurídico, sugere-se que o Consultante aponte dispositivo a ser enfrentado e formule questionamento objetivo a respeito.

É o parecer, s.m.j.

Ana Carolina Couri de Carvalho
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.